

O afastamento dos principais mercados com os quais a economia açoriana mantém relações comerciais; a reduzida dimensão e fragmentação do mercado regional, associado à limitada capacidade de produção das unidades produtivas açorianas; a especificidade e a qualidade dos produtos regionais; e o incentivo ao desenvolvimento das ilhas cujo tecido empresarial se apresenta mais frágil, contribuindo para a redução das suas desvantagens estruturais, promovendo o reforço da coesão económica, constituíram as condições objectivas que formataram os princípios e finalidades subjacentes à Portaria n.º 108/2009, de 31 de Dezembro.

O Programa do X Governo dos Açores assume a renovação dessas prioridades ao perspectivar e modelar todas as políticas públicas de âmbito geral, incluindo as de natureza sectorial e os actos mais correntes da governação, em função das diferenças e disparidades relevantes entre as diversas parcelas do território regional, de modo a obter-se um equilíbrio nos resultados produzidos.

Importa, por isso, continuar a aliar os incentivos públicos ao empreendedorismo e à diversificação dos produtos regionais a mecanismos de compensação que assegurem níveis acrescidos de competitividade nos seus mercados de destino.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1.º

Sistema de apoio à promoção de produtos açorianos

É instituído um sistema de apoio à promoção de produtos originários da Região Autónoma dos Açores, que tem por finalidade apoiar:

- a) O escoamento de produtos regionais;
- b) A concepção e execução de rótulos e embalagens;
- c) A participação dos produtos regionais em feiras, exposições e outros eventos de carácter promocional.
- d) A realização de campanhas e acções promocionais.

2.º

Produto originário da Região Autónoma dos Açores

Consideram-se produtos originários da Região Autónoma dos Açores as mercadorias inteiramente obtidas e/ou produzidas na mesma ou que sofreram nos Açores a última transformação ou operação de complemento de fabrico substancial, economicamente justificada, efectuada numa empresa equipada para esse efeito, e que resulte na obtenção de um novo produto ou represente uma fase importante do fabrico, nas condições estabelecidas

nos artigos 23.º e 24.º do Regulamento (CE) n.º 2913/92, do Conselho, de 12 de Outubro de 1992.

3.º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos neste diploma todos os operadores económicos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estar legalmente constituídos à data da apresentação da candidatura;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
- c) Possuir a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social;
- d) Serem consideradas PME's, de acordo com a definição conferida pela legislação comunitária, para efeitos de benefício dos apoios financeiros previstos nas alíneas b) a d) do número 1.º

2. As condições previstas no número anterior são objecto de verificação anual.

4.º

Despesas elegíveis

Para efeitos da presente portaria, e nos termos do seu Anexo I, consideram-se despesas elegíveis:

a) Despesas de transporte de produtos regionais das ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Flores e Corvo para as restantes ilhas do arquipélago e de todas as ilhas para o exterior da Região.

b) Concepção e execução de rótulos e embalagens para a comercialização dos produtos no exterior.

c) Participação em feiras, exposições e outros eventos de carácter promocional no exterior:

- a) Inscrição na feira ou exposição;
- b) Montagem do stand;
- c) Transporte dos produtos para exposição;
- d) Passagens aéreas, até ao máximo de duas pessoas por empresa e por evento;
- e) Estadia, até ao máximo de duas pessoas por empresa, durante o período de realização do evento.

d) Realização de campanhas e acções promocionais no exterior:

- a) Jornais ou outras publicações, rádio, televisão ou outros órgãos de comunicação;
- b) Elaboração de vídeos, panfletos, cartazes ou outro tipo de material promocional.

5.º

Natureza e montante do apoio financeiro

1. Os produtos regionais objecto de apoio, em função do mercado de comercialização, são os indicados no anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.Os apoios financeiros previstos no n.º 1.º da presente portaria assumirão a forma de subvenção a fundo perdido, mediante a comparticipação sobre as despesas elegíveis, com a aplicação das seguintes taxas:

a)90% para os operadores estabelecidos nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Flores e Corvo;

b)75% para os operadores estabelecidos nas ilhas de São Miguel, Terceira e Faial, na comercialização de frutas, flores e plantas ornamentais;

c)50% para os operadores estabelecidos nas ilhas de São Miguel, Terceira e Faial, na comercialização dos restantes produtos.

3.O valor dos apoios financeiros a conceder por operador não poderão exceder os seguintes montantes:

a)200.000,00 euros para os operadores estabelecidos nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Flores e Corvo, por um período de três anos;

b)50.000,00 euros para os operadores estabelecidos nas ilhas de São Miguel, Terceira e Faial, por ano, ou 100.000,00 euros, no caso de cooperativas sedeadas naquelas ilhas.

6.º

Processo de candidatura

1.Os formulários de candidatura, conforme modelo do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante, podem ser obtidos electronicamente na página www.azores.gov.pt, na Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade ou nos Serviços de Ilha da Secretaria Regional da Economia.

2.O processo de candidatura pode ser entregue na Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, nos Serviços de Ilha da Secretaria Regional da Economia ou nos Postos de Atendimento ao Cidadão da RIAC - Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Escoamento de produtos regionais:

i)Factura de venda da mercadoria e documento bancário comprovativo do recebimento dos valores facturados ao cliente;

ii)Original da factura e recibo da empresa transportadora ou cópia do documento bancário comprovativo do pagamento da despesa de transporte;

iii)Conhecimento de embarque ou carta de porte aéreo e declaração de expedição internacional, quando aplicável;

iv)Certificado de origem e salubridade emitido pelas autoridades regionais competentes, quando aplicável;

v)Documento Aduaneiro Único (DAU), quando aplicável;

vi)Manifesto de carga com identificação dos produtos objecto de apoio e respectivas quantidades, peso ou volume, quando aplicável.

b) Concepção e execução de rótulos e embalagens:

i)Original da factura e do recibo ou cópia do documento bancário comprovativo do pagamento das despesas;

- ii)Exemplar do rótulo e/ou embalagem.
- c) Participação em feiras, exposições e outros eventos de carácter promocional no exterior:
 - i)Documento comprovativo da inscrição no evento;
 - ii)Cópia das passagens aéreas e talão de embarque;
 - iii)Original da factura e do recibo ou cópia do documento bancário comprovativo do pagamento das despesas.
- d) Realização de campanhas e acções promocionais.
 - i)Cópia da revista, jornal, publicação, cartaz, panfleto ou outro material promocional;
 - ii)Original da factura e do recibo ou cópia do documento bancário comprovativo do pagamento das despesas.

3.Só serão aceites os documentos comprovativos das despesas suportadas desde que apresentados durante o período de um ano após a data da sua emissão.

4.A Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, poderá solicitar o envio de outros elementos, sempre que necessário, para melhor fundamentar o processo de candidatura.

5.Sempre que as candidaturas não se encontrem devidamente instruídas, depois de solicitado o envio dos elementos em falta pela Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, os candidatos deverão proceder à regularização do processo no prazo máximo de noventa dias, após a data da referida notificação, findo o qual o pedido de apoio será indeferido.

7.º

Acumulação de apoios financeiros

É vedada a acumulação dos benefícios conferidos pela presente portaria com outros de natureza idêntica.

8.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 108/2009, de 31 de Dezembro.

9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 28 de Julho de 2010.

O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo I

Código da Nomenclatura Combinada	Açores	Continente e Madeira	Estrangeiro
0201 - Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas			X
0202 - Carnes de animais da espécie bovina, congeladas			X
0401 - Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de edulcorantes			X
0402 - Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de edulcorantes			X
0403 - Leite, leite e nata coalhados, iogurtes, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, etc			X
0404 - Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou outros edulcorantes, etc			X
0405 - Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pasta de barrar de produtos provenientes do leite			X
0406 - Queijos	X		X
0409 - Mel natural	X	X	X
0603 - Flores e seus botões, cortados, para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, etc	X	X	X
0604 - Folhagens, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, etc.	X	X	X
0703 - Cebolas, chalotas, alhos-porros e outros produtos hortícolas	X	X	X
0713 - Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos	X	X	X
0714 - Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, batatas doces e raízes ou tubérculos semelhantes, etc	X	X	X
0804 - Ananases		X	X
0807 - Melões e melancias	X	X	X
0808 - Maçãs, pêras e marmelos frescos	X	X	X
0810 - Outras frutas frescas - maracujá, anona	X	X	X

0902 - Chá, mesmo aromatizado		X	X
0904 - Pimenta; pimentos, secos ou triturados ou em pó.	X	X	X
1601 - Enchidos e produtos semelhantes	X	X	X
1604 - Preparações e conservas de peixe.	X	X	X
1701 99 10 - Açúcares brancos		X	X
1902 - Massas alimentícias.		X	X
1905 - Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, etc.	X	X	X
2007 - Doces, geleias, marmeladas, purés e pastas de frutas.	X	X	X
2009 - Sumos de frutos	X	X	X
2201 - Águas		X	X
2202 - Refrigerantes		X	X
2203 - Cervejas de malte		X	X
2204 - Vinhos	X	X	X
2208 - Aguardentes e licores	X	X	X
3816 - Argamassas		X	X
44 - Madeira e obras de madeira		X	X
6217 - Outros acessórios confeccionados de vestuário, partes de vestuário ou dos seus acessórios, excepto posição 6112		X	X
6802 - Pedras de cantaria ou de construção		X	X
Obras de artesanato Regional	X	X	X

Anexo II

SISTEMA DE APOIO A PROMOÇÃO DE PRODUTOS AÇORIANOS
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA
PORTARIA N.º

IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR ECONÓMICO

Denominação da firma _____

Endereço _____

Código Postal _____ Localidade _____

Telefone _____ Fax _____

Email _____ Pag. Web _____

N.º Contribuinte _____ N.I.B. _____

Pessoa a contactar _____

Vem solicitar a concessão de uma comparticipação financeira ao abrigo da Portaria n.º /2010, de _____ pelo que se junta a seguinte documentação:

CONDIÇÕES DE ACESSO

* Declaração de que não é devedor à Segurança Social

* Declaração de que não é devedor à Administração Fiscal

DOCUMENTOS DO PROCESSO - A APRESENTAR POR CANDIDATURA

1. Escoamento

* Cópia da factura de venda da mercadoria

* Documento comprovativo do recebimento dos valores facturados

* Original da factura e recibo das despesas de transporte ou cópia do documento bancário comprovativo do pagamento das despesas

* Cópia do conhecimento de embarque ou carta de porte aéreo	<input type="checkbox"/>
* Cópia da declaração de expedição internacional	<input type="checkbox"/>
* Cópia do Certificado de Origem e Salubridade emitido pelas autoridades regionais competentes	<input type="checkbox"/>
* Cópia do Documento Aduaneiro Único (DAU)	<input type="checkbox"/>
* Cópia do manifesto de carga com identificação dos produtos objecto de apoio e respectivas quantidades, peso ou volume	<input type="checkbox"/>
2. Concepção e execução de rótulos e embalagens	
* Original da factura e do recibo ou cópia do documento bancário comprovativo do pagamento das despesas	<input type="checkbox"/>
* Exemplar do rótulo e embalagem	<input type="checkbox"/>
3. Participação em feiras, exposições e outros eventos de carácter promocional	
* Documento comprovativo da inscrição no evento	<input type="checkbox"/>
* Cópia das passagens aéreas e talão de embarque	<input type="checkbox"/>
* Original da factura e do recibo ou cópia do documento bancário comprovativo do pagamento das despesas	<input type="checkbox"/>
4. Realização de campanhas e acções promocionais	
* Cópia da revista, jornal, publicação, cartaz ou panfleto ou outro material de divulgação	<input type="checkbox"/>
* Original da factura e do recibo ou cópia do documento bancário comprovativo do pagamento das despesas	<input type="checkbox"/>
* Outros elementos _____ _____	
(Marcar com um x os elementos apresentados e na, quando não aplicável)	

Declaro, ainda, sobre compromisso de honra, que o presente processo não será objecto de apoio por qualquer outro programa de natureza idêntica.

Data ____/____/____ Assinatura _____